

## 6.1 Proposições Legislativas

- a) **PELO da Criação do Observatório do Femicídio:** altera o art. 276 da Lei Orgânica do Distrito Federal para prever a criação do Observatório de Violência contra a Mulher e Femicídio entre os mecanismos do Poder Público voltados ao dever de estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e à discriminação.
- b) **PL Cria o Relatório Violência Contra a Mulher e Femicídio no Distrito Federal:** o relatório, a ser elaborado pelo Observatório do Femicídio, constituirá instrumento de controle social e fiscalização das políticas públicas sobre o tema.
- c) **PL Institui Monitoramento Integrado das Medidas Protetivas de Urgência:** a proposição visa dotar o Poder Público de mecanismo de monitoramento das medidas protetivas de urgência deferidas com fundamento na Lei Maria da Penha, dada a quantidade de vítimas com medidas em vigência e o crescimento do relato de crimes de descumprimento.
- d) **PL Dispõe sobre acompanhamento e assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, após encerrado o período em casa-abrigo,** no âmbito do Distrito Federal: a proposição visa prever fluxos de atendimento à mulher após período de albergamento em Casa Abrigo, de modo a recobrar sua autonomia e acessar direitos da política de assistência social.
- e) **PL Formulário Nacional de Avaliação de Risco:** prevê fluxo de encaminhamento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNPM n. 5, de 3 de março de 2020, entre os serviços que compõem a Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência, de modo a subsidiar a atuação dos serviços do sistema de justiça, saúde, assistência social e segurança pública na formulação de planos de segurança e no monitoramento de risco de femicídio no Distrito Federal.
- f) **PL Altera a Lei do Passe Livre para incluir mulheres em situação de violência e dependentes entre beneficiários temporários do transporte**

**gratuito:** proposição cujo objetivo é mitigar a evasão da rede de atendimento até que se efetive a integração e articulação entre os serviços.

## **6.2 Recomendações**

### **Ao Poder Executivo do Distrito Federal**

1. Implementar e regulamentar as seguintes leis em vigor:

1.1. Lei nº 6.367, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a inclusão do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha como conteúdo transversal do currículo nas escolas públicas do Distrito Federal.

1.2. Lei nº 6.522, de 31 de março de 2020, que institui o Dia do Combate à Importunação Sexual no Distrito Federal e dá outras providências.

1.3. Lei nº 6.560, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher.

1.4. Lei nº 6.709, de 9 de novembro de 2020, que institui a Semana Distrital de Promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva e dá outras providências.

1.5. Lei nº 6.739, de 2 de dezembro de 2020, que altera a Lei nº 4.135, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre o atendimento integrado de segurança pública, de assistência judiciária, de saúde e de serviço social, pelo Poder Público, à mulher vítima de violência no Distrito Federal, para garantir direito de atendimento especializado às mulheres com deficiência, surdas ou cegas vítimas de violência.

1.6. Lei nº 6.811, de 2 de fevereiro de 2021, que altera a Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, que recepciona a Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para dispor sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte ou interessada a vítima de violência doméstica.

2. Dotar a Secretaria de Estado da Mulher – SEMDF de orçamento e pessoal para atuar com substância na articulação e coordenação das políticas de promoção e garantia de direitos, à proteção, ao acolhimento, à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres.

3. Fortalecer e efetivar o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal e o Conselho Distrital de Direitos LGBT, com autonomia política e orçamentária, de modo que as integrantes possam atuar na articulação com órgãos governamentais e na elaboração de estudos, pesquisas e atividades que resultem na produção de políticas públicas para mulheres, bem como na realização de conferências de políticas públicas com diversos entes federados e sociedade civil.

4. Coordenar e articular, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, os serviços integrantes da rede de proteção, especialmente entre órgãos de segurança, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria da Justiça;

5. Elaborar em articulação com órgãos do Poder Judiciário um Protocolo unificado de atendimento às mulheres vítimas de violência e às mulheres e famílias vítimas de Femicídio, envolvendo a atuação dos mais diversos dos serviços da rede, no qual se estabeleçam diretrizes, princípios e procedimentos comuns a serem observados em todas as atuações com o público usuário dos respectivos serviços.

6. Coordenar e articular, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, políticas públicas que incorporem noções transversais e intersetoriais de enfrentamento ao machismo, ao racismo, à lesbofobia e à transfobia, em especial, na articulação de ações conjuntas com as Secretarias de Educação, de Transporte e Mobilidade Urbana, Assistência Social e Segurança Pública.

7. Vincular, nos Planos Plurianuais e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ações e metas a serem estabelecidas no âmbito do II Plano Distrital de Política para as Mulheres (II PDDM) à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

8. Garantir que a Secretaria de Desenvolvimento Social repasse, de forma célere, os benefícios eventuais e excepcional às mulheres em situação de violência atendidas nas unidades do Sistema Único de Assistência Social.

9. Propor Projeto de Lei que altere a Lei 5.165/13, no tocante ao Benefício Excepcional, para prever de forma expressa a ampliação dos critérios de elegibilidade para o benefício, de forma a incorporar o atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar em risco de morte, que estejam abrigadas pela rede de serviço, e necessitam estabelecer nova residência para sair do abrigo institucional.

10. Realização, prioritariamente, de concurso público que atenda as necessidades dos órgãos públicos que integram a Rede de Proteção a Mulheres Vítimas de Violência.

11. Providenciar a recomposição do quadro de pessoal dos Centros de Especialidades para Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica (CEPAVs) para suprir déficit de mais de 3.000 (três mil) horas de especialistas identificado por pesquisa do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

12. Publicar o Manual de Procedimentos dos NAFAVDs, elaborado por Grupo de Trabalho Técnico em 2018 e remetido à atual gestão, para sejam estabelecidas as competências e uniformizados os procedimentos entre os Núcleos, a fim de melhor assistir as mulheres em situação de violência e contribuir para a reeducação e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

13. Promover formação dos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal para investigação especializada dos crimes que envolvam prática de violências contra a mulher, bem como dos crimes de Femicídio, conforme Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.

14. Fomentar e implementar, com participação social, estratégias para redução da violência institucional, a fim de coibir a revitimização e contribuir para o referenciamento das mulheres em situação de violência e de seus familiares na Rede de Proteção.

15. Dotar o Hospital Materno-Infantil de melhor infraestrutura física para assistir meninas e mulheres atendidas pelo Programa de Interrupção Gestacional Previsto em Lei, com garantia de privacidade às atendidas, inclusive por meio do retorno de estrutura de armários para que possam guardar pertences pessoais e garantir atendimento reservado, entre outras estratégias para evitar o sofrimento da convivência direta com mulheres com gestações desejadas.

16. Instituir na Secretaria de Saúde do Distrito Federal procedimento de formalização da objeção da consciência por escrito de profissionais de saúde para realização de procedimento de aborto legal.

17. Orientar profissionais não médicos lotados em funções de assistência ao procedimento de interrupção de gestação, que não o realizem diretamente, que não deverão apresentar objeção de consciência, sob pena de desassistir meninas e mulheres vítimas de violência sexual.

18. Inaugurar uma Delegacia Especial de Atendimento à Mulher por Região Integrada de Segurança Pública, a primeira em Planaltina, conforme ação prevista no I Plano Distrital de Política para as Mulheres.

19. Estabelecer fluxo para atendimento continuado de saúde de mulheres vítimas de violência após atendimento pelo Instituto Médico Legal, a fim de que seja ofertado pelo Poder Público acompanhamento psicológico, seguimento do atendimento quanto a doenças sexualmente transmissíveis e prevenção de gestação, especialmente por meio de integração com as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Centros de Especialidades para Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica (CEPAVs).

20. Fortalecer e ampliar Unidade Móvel que periodicamente visitem acampamentos e assentamentos do DF e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico, levando campanhas pelo enfrentamento à violência contra a mulher, bem como informando sobre os serviços existentes na Rede de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência.

21. Reabrir o PAV Amarilis para atendimento das mulheres em situação de violência do Recanto das Emas e transferir o PAV Flor do Cerrado do Hospital Regional do Gama para o Hospital Regional de Santa Maria, onde estava

inicialmente instalado, para coibir a evasão no atendimento em saúde das mulheres em situação de violência.

22. Estabelecer estratégia de fortalecimento das notificações compulsórias de agravos à saúde decorrentes de violência, no âmbito da Secretaria de Saúde

23. Estruturar, por meio da Polícia Militar, equipe do PROVID própria para atuar na Estrutural e acompanhar mulheres sob medida protetivas de urgência na região onde se registrou maior aumento percentual dos crimes de descumprimento de medida protetiva de urgência entre 2019 e 2020.

24. Formular e implementar olhar específico para orientação sexual e identidade de gênero na prevenção e no enfrentamento à violência sexual, intrafamiliar e doméstica, no âmbito dos órgãos de segurança e de saúde.

25. Realizar reuniões técnicas periódicas de equipes de serviços da Rede de Proteção para realização de estudos de casos, qualificação e planejamento de ações conjuntas.

26. Criar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídios e dependentes, de modo a fomentar atenção integral que englobe acompanhamento psicológico.

27. Garantir execução orçamentária a serviços especializados da Rede de Proteção, a exemplo do NAFVD para que possa funcionar de maneira independente em relação ao Poder Judiciário.

28. Instituir portaria, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, que reconheça a mulheres cisgênero, mulheres transexuais e travestis a possibilidade de serem encaminhadas a Casa Abrigo em caso de risco de morte decorrente de violência contra a mulher.

29. Aprimorar o aplicativo +Ônibus Brasília, de modo a conter informações atualizadas em tempo real sobre a frota do transporte público, para coibir longas esperas nas paradas de ônibus, e incluir em futuras licitações a responsabilidade às empresas concessionárias para o funcionamento de aplicativos e serviços semelhantes.

30. Realizar coleta de dados, pela Secretaria de Educação, do impacto da violência doméstica e familiar contra as mulheres e contra as crianças e adolescentes no desempenho e frequência escolar, bem como encaminhamento dos casos de vulnerabilidade para o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

31. Proceder a informatização e a integração de dados coletados sobre os atendimentos realizados a vítimas e autores da violência pela Rede, para uso interno dos órgãos e formulação de políticas públicas, preservada a privacidade.

32. Realizar monitoramento da reincidência da violência contra as mulheres e articular realização de pesquisa da CODEPLAN sobre a temática para subsidiar estratégias de prevenção à reincidência e à escalada da violência.

33. Realizar monitoramento e pesquisa sobre o impacto da dependência econômica de vítima em relação ao agressor na manutenção do ciclo da violência.

34. Disponibilização de *tablets* e outros equipamentos eletrônicos para serviços que atuam em visitas domiciliares, a exemplo do PROVID da Polícia Militar, para possibilitar o acesso a processos judiciais e a informações necessárias à atuação *in loco*.

35. Editar, por meio da Secretaria da Mulher, portaria que preveja o envio de relatórios de atendimentos quando do encaminhamento de vítimas entre os serviços da rede, de modo a evitar que as mulheres sejam revitimizadas por terem que contar repetidas vezes a violência sofrida.

36. Criar campo de identificação em prontuários de atendimento de existência ou não de alguma deficiência física ou mental da usuária atendida, nos termos da Lei Federal 13.836/2019, e se há necessidade de mobilizar recurso para atendê-la com dignidade e humanização, a saber interpretação de libras, esterotipia, legendagem, áudio descrição, dentre outros.

37. Disponibilizar tradutores de Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).

38. Ofertar a todos os policiais militares que ingressam na corporação noções sobre direito das mulheres, enfrentamento à violência sexual, à violência doméstica e familiar contra meninas e mulheres.

39. Cumprir a Lei Federal nº 13.505/2017 no que diz respeito ao direito das mulheres em situação de violência de serem atendidas por policiamento especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidoras do gênero feminino.

40. Monitorar o impacto da atuação do PROVID no que diz respeito aos índices de violência contra as mulheres, em especial acerca dos casos de reincidência.

41. Integrar a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres com o Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes para atender crianças e adolescentes em contexto de violência doméstica e familiar, em especial filhos e dependentes de mulheres vítimas de feminicídios.

42. Produzir indicadores e estatísticas sobre atendimentos prestados às mulheres com deficiência em situação de violência ou que foram vítimas de feminicídios.

43. Criar campanhas educativas de caráter permanente, com mecanismos de acessibilidade, como legendas, audiodescrição, e tradução em libras que incentivem não só o registro de ocorrências de crimes relacionados à violência contra as mulheres, mas também auxiliem na identificação dos tipos de violência e na divulgação da possibilidade de acessar os Centros Especializados de Atendimento à Mulher e outros serviços da Rede independente de registro de ocorrência policial

44. Adequar o documento Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde da Pessoa em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica no Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde, à conceituação de violência

constante da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra e na Política Nacional de Atenção à Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

45. Distribuir Equipamentos de Proteção Individual, como máscaras de proteção respiratória e álcool gel, e vacinação contra a covid-19 para os servidores da Rede de Proteção à Mulher em Situação de Violência

46. Manutenção do regime de plantão 24/72 horas adotado atualmente na Casa Abrigo.

47. Garantir acolhimento de mulheres usuárias de drogas e em situação de rua na Casa Abrigo.

48. Atribuir localização mais adequada para o funcionamento da Unidade para Acolhimento de Mulheres (UNAM-Casa Flor) que assegure o sigilo e segurança do atendimento prestado

49. Produzir dados sobre violência contra mulheres lésbicas e bissexuais no Distrito Federal com informações por faixa etária, raça/etnia, identidade de gênero, renda, deficiência e localidade

50. Formular um protocolo de registro e atendimento para casos de lesbofeminicídios e violência contra a mulher lésbica e bissexual para as delegacias de polícia.

51. Elaborar um protocolo intersetorial no Distrito Federal para enfrentamento à violência intrafamiliar e doméstica contra lésbicas e bissexuais.

52. Orientar e reforçar quanto ao preenchimento de quesito cor, etnia ou raça em formulários do Poder Executivo, bem como criar esse campo nos formulários que não os contenham, para elidir as subnotificações desses dados no Distrito Federal.

53. Fomento de cursos de formação e criação de empregos voltado às mulheres negras.

### **Ao Poder Legislativo Distrital**

54. Criar o Observatório do Femicídio do Distrito Federal, por meio da aprovação da PELO e do PL indicados, para congregar os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário na fiscalização das políticas públicas para as mulheres e na produção de relatório anual de estudo de caso dos feminicídios.

55. Derrubar o veto total do Governo do Distrito Federal ao PL nº 1.210/2020, que “cria o Relatório Temático “Orçamento Mulheres” como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público.

56. Apreciar e aprovar prioritariamente as seguintes proposições:

56.1. Projeto de Lei nº 404/2019, que “Estabelece diretrizes para a instituição do Programa de Atenção Humanizada ao Aborto Legal e juridicamente autorizado no âmbito do Distrito Federal.”, de autoria do dep. Fábio Felix.

56.2. Projeto de Lei nº 760/2019 - Fica denominada como Praça da Mulher Leticia Curado a área verde, lindeira à Avenida Erasmo de Castro, ao lado dos lotes de 1 a 7, localizada no Setor Habitacional Arapoanga, Condomínio Mestre D'Armas, Etapa II, Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

56.3. Projeto de Lei nº 893/2020, que “Institui diretrizes para a execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Rondas Maria da Penha, que visa o enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres no âmbito do Distrito Federal.”, de autoria do dep. Eduardo Pedrosa

56.4. Projeto de Lei nº 1.729/2021, que “Institui o Programa de Acolhimento de Vítimas, Análise e Resolução de Conflitos (AVARC), que dispõe sobre estratégias preventivas à vitimização, grupos de práticas restaurativas e dá outras providências.”

57. Destinar emendas parlamentares ao orçamento para os serviços da Rede de Proteção às Mulheres localizados nas regiões administrativas com maiores índices de violência contra as mulheres e feminicídios.

58. Solicitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal estudo pormenorizado da execução orçamentária das políticas públicas voltadas à promoção da mulher, garantia de direitos, à proteção, ao acolhimento, à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres.

### **Ao Poder Judiciário e Ministério Público**

59. À Procuradoria-Geral de Justiça, para apurar se a ausência de coordenação e articulação das políticas públicas voltadas à promoção e garantia de direitos das mulheres caracteriza ilegalidade, improbidade, ou outra irregularidade a

implicar responsabilidade dos Secretários ou outros gestores incumbidos das atribuições;

60. Abster-se de aplicar mecanismos despenalizadores da Lei Federal nº 9.099/2015, como a suspensão condicional do processo e a transação penal em casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, em consonância com o que dispõe a Súmula 436 do Superior Tribunal de Justiça.

61. Recomendar aos/às magistrados/as o deferimento inicial por 30 (trinta) dias de medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica e familiar contra mulheres residentes no entorno do Distrito Federal, de modo que a posterior declinação de competência para o Tribunal de Justiça de Goiás não as deixem descobertas de proteção pelo Estado nesse ínterim.

62. Manter o funcionamento da Delegacia Eletrônica da Polícia Civil do Distrito Federal, para além da vigência de decreto de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19. De modo a possibilitar o registro de ocorrências relacionadas à Lei Maria da Penha e a solicitação virtual de medidas protetivas de urgência.

63. Observar a boa prática da tomada de depoimento especial em casos de violência contra crianças e adolescentes e avaliar a aplicação desse tipo de depoimento nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, para evitar a revitimização que ocorre ao contar repetidas vezes a violência sofrida ao Sistema de Justiça.

64. Estruturar política educativa no curso da execução penal, para que os autores de violência participem de grupo reflexivo ou palestras sobre violência de gênero durante o cumprimento de pena de privação de liberdade.

65. Dotar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal de equipes multidisciplinares, composta por assistentes sociais e psicólogos, nos termos preconizados pela Lei Maria da Penha, para auxiliar o Juízo e humanizar o atendimento a mulheres em contexto de violência pelo Poder Judiciário.

66. Orientar as Diretorias de Fórum onde estão instalados Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para adequar estrutura física e protocolo de segurança para garantir o direito da vítima de não encontrar o agressor nas dependências do Fórum e evitar expô-la à nova violação de direitos.

67. Promover fluxo de informação e trabalho entre a Vara de Tribunal do Júri e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar para acompanhamento dos casos de feminicídios tentados e formulação de plano de segurança da vítima junto aos serviços especializados.

68. Criar mais núcleos da Defensoria Pública do Distrito Federal voltados ao atendimento de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, para promoção da assistência jurídica gratuita durante todos os atos processuais.

69. Observar no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a atuação em modelo de competência híbrida (cível e criminal) para conferir celeridade às decisões que envolvem o contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher e evitar sua revitimização.